

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao valor dos proventos da aposentadoria o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 769 DE 27 DE Setembro DE 2012.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005,

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescenta dispositivo à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, alterando a forma de cálculo de proventos no caso de aposentadoria por invalidez permanente;

Considerando que a aposentadoria concedida a PUREZA RIOS DOS SANTOS por meio da Portaria nº 570, de 27 de Novembro de 2007, está abrangida pelos novos critérios estabelecidos pela referida Emenda Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que PUREZA RIOS DOS SANTOS, matrícula nº 85472-2, CPF 045.713.982-04, passe a ter os proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme preceitua o Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, não mais lhe sendo aplicados os critérios definidos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao valor dos proventos da aposentadoria o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 770 DE 27 DE Setembro DE 2012.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0025372-1/2012 encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez, à servidora ÉLIDA GONCALVES DE LIMA FEITOSA, matrícula 2366398-1, CPF 112.870.042-53, que ocupava o cargo de Professora P1 - 30 horas, Referência "3", do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Determinar que sejam os proventos calculados pela média dos salários de contribuição, nos termos do Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 27 DE SETEMBRO 2012.

Autoriza a empresa Trans Acreana Ltda, a operar, em caráter precário e emergencial, o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, entre as localidades Rio Branco – Assis Brasil (AC).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o dis-

posto no art. 6º e 7º da Lei Estadual nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007, Lei Estadual nº 842, de 5 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO o Convênio nº. 03/2012 celebrado entre DERACRE, DETRAN/AC e esta Agência Reguladora com interveniência da Casa Civil, mediante delegação de direitos e obrigações originárias do DERACRE por força da Lei nº. 842 de 5 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO a indicação nº. 093/2012, da Câmara Municipal de Brasília (AC), encaminhando 866 (oitocentos e sessenta e seis) assinaturas dos cidadãos dos municípios de Assis Brasil, Brasília e Epitaciolândia (AC), denunciando a má qualidade dos serviços prestados pela empresa que ora opera a linha intermunicipal de passageiros Rio Branco/Assis Brasil/Rio Branco(AC), e solicitando a realização do transporte por outra empresa;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico de mercado, na modalidade intermunicipal de passageiros (ônibus) – Alto Acre e Baixo Acre, emitido pelo Departamento de Fiscalização Rodoviária do DETRAN/AC, através do Memo. nº. 064/DIVFTR/2012, de 20 de setembro de 2012, Parecer Jurídico do Gerente de Assuntos Jurídicos da AGEAC e parecer técnico nº. 001/GEQUALIT/AGEAC, ratificando a necessidade de inclusão de empresa diversa da que opera no trecho Rio Branco/Assis Brasil/Rio Branco (AC).

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Trans Acreana Ltda, a operar entre as localidades Rio Branco/Assis Brasil/Rio Branco (AC), em caráter emergencial, a partir do dia 1º de outubro de 2012, até a expedição das normas reguladoras sobre a concessão precária,

Art. 2º. O serviço será realizado com frequência de segunda a domingo, em horários alternativos aos que já são explorados, com paradas obrigatórias nos municípios de Epitaciolândia e Brasília.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 27 de setembro de 2012.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

DEPASA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 11.2011.063-A

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA MAV CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 04 (quatro) meses, conforme Solicitação devidamente autorizada pelo Setor Competente, parte integrante deste Termo.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

ASSINATURA: 12.09.2012.

ASSINAM: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e José Adriano Ribeiro da Silva, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.2012.001-A

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E O CONSÓRCIO MÉTODO CONSTRUTIVO DE EXCELÊNCIA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no montante de R\$ 566.024,29 (quinhentos e sessenta e seis mil, vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 18,71% (dezoito vírgula setenta e um por cento) do valor do Contrato, conforme Solicitação devidamente autorizada pelo Setor Competente, parte integrante deste Termo.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 24.09.2012.

REPRESENTANTES: Gildo Cesar Rocha Pinto, pelo CONTRATANTE e Marival Mustafá da Silva e Domingos Enéas da Frota Neto, pelo CONTRATADO.